



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Contrato nº 001/2019

Objetivo: Locação do imóvel para fins de instalação da sede oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Areal.

De acordo com o Processo Administrativo nº 001/2019

Fundamento: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, de um lado a **Câmara Municipal de Areal**, ente jurídico de direito público interno, com inscrição no CNPJ-MF sob o nº 06.136.952/0001-13, com sede oficial na Praça Duque de Caxias nº 39 - fundos, nesta cidade, neste ato representado pelo seu **Presidente Denilson da Silva**, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade sob nº 09794590-1 - IFP-RJ e do CPF-MF sob nº 073.321.437-12, doravante denominado apenas **Câmara**, e de outro lado, a **Associação Atlética Arealense**, estabelecida na Rua Afonsina, nº625, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.296.725/000165, neste ato representada pelo Presidente – **Braz Benedito da Silva**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da Carteira de Identidade sob o nº 11.847.353-7 I.F.P/RJ e inscrito no CPF-MF sob o nº 119.654.527-87, residente e domiciliado na Rua João da Veiga Soares, nº 141, Centro, na cidade de Areal, Estado do Rio de Janeiro, a seguir denominado apenas **Locadora**, firmam o presente Contrato, de acordo com as informações constantes do Processo Administrativo nº 001/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Primeira – Objeto

A **Locadora** entrega para uso da Câmara, livre de qualquer ônus, uma quinta parte, do imóvel de sua propriedade, localizado na Praça Duque de Caxias, nº 39, no tocante a parte térrea, que fica aos fundos do referido prédio, para servir como instalação da sede oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Areal, Estado do Rio de Janeiro.

Segunda – Prazo

O prazo de Locação é de 01(um) ano, a partir de 01 de janeiro de 2019, e tendo o seu término em 31 de dezembro de 2019. Podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Terceira – Valor

O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.930,92 (um mil, novecentos e trinta reais e noventa e dois centavos) mensais, obrigando-se a **Câmara** a efetuar o pagamento até o 5º dia do mês subsequente ao vencido.

3.1 - O valor do aluguel será reajustado anualmente tendo como base o IGP-M /FGV - Índice Geral de Preços do Mercado acumulado no período ou, em caso de falta deste índice, o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

3.2 - O valor total deste Contrato é de R\$ 23.171,04 (vinte e três mil, cento e setenta e um reais e quatro centavos), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº 10.10.01.031.0001.2.059.3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ficando o órgão competente autorizado a emitir a respectiva Nota de Empenho Global.

Quarta – Normas Aplicáveis

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, pela disposição do Processo Administrativo nº 001/2019 e ainda, pela Lei 8.666/93 e suas alterações, declarando antecipadamente a **Locadora** ser do seu inteiro conhecimento, todas as normas referidas, concordando em sujeitar-se às suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo quando não expressamente transcritas neste instrumento.

Quinta – Rescisão

5.1 – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes independentemente de qualquer indenização; poderá rescindir administrativamente este Contrato, pelo descumprimento de uma delas, no caso de desvio de finalidade; a rescisão unilateral deve ocorrer mediante previa comunicação com antecedência de 60 (sessenta) dias; .

5.2 – A **Câmara** independentemente de qualquer indenização, poderá rescindir administrativamente este Contrato, pelo descumprimento doloso de obrigações contratuais por parte da **Locadora**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

5.3 – A declaração de rescisão deste Contrato em todos os casos em que ela for admissíveis, independentemente de prévia notificação e/ou interpelação judicial ou extra-judicial, operará seus efeitos a partir da publicação do respectivo ato administrativo.

Sexta - Outras Obrigações

6.1 – A **Câmara** obriga-se ao pagamento dos tributos municipais que recaírem sobre o imóvel objeto da locação, a partir da vigência deste contrato.

6.2 – A **Câmara**, caso tenha intenção de realizar qualquer obra no imóvel locado, tratando-se as mesmas de benfeitorias, sejam elas uteis, voluptárias ou necessárias, poderá fazê-la, após a **Locadora** expressar a sua concordância sobre tal matéria. Mas, não caberá a **Câmara**, o direito à indenização, restituição ou retenção, ficando as mesmas, de pleno direito, ao prédio incorporadas.

6.3 - A **Câmara** não poderá transferir este contrato, nem sublocar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito da **Locadora**.

Sétima – Fiscal do Contrato

Fica nomeado como fiscal deste Contrato o Servidor – Flaviano Renato Guido Braga – Matrícula nº 111.003-0

Oitava – Foro

Obriga-se a Locadora, por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege, para seu domicílio contratual, o desta Comarca, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Por se acharem assim justos e contratados, a Câmara e a Locadora, firmam o presente contrato na presença das testemunhas abaixo.

Areal-RJ, 02 de janeiro de 2019.



Locadora:

P/ Associação Atlética Arealense.

Presidente:

Braz Benedito da Silva



Locatária:

P/ Câmara Municipal de Vereadores Areal

4Presidente:

Denilson da Silva

Testemunhas:

1- 

Nome: CARLOS JARDIM SARBODIO DE OLIVEIRA

Endereço: RUA MANOEL CESAR DE MELLO - 211 - AP 101

Identidade: 09346074-1

2- 

Nome: CRISTIANO FERREZ FERRAZ

Endereço: AV. ANTONIO PEREIRA N. 117

Identidade: 11171312-4